



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 189, DE 2008

(nº 7.092/2006, na Casa de Origem, do Deputado Wellington Fagundes)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	..... Brasília - Urucu - Entronc. c/ BR-158/BR-242 (Ribeirão Bonito) - Cascalheira - Alô Brasil - Entronc. c/ BR-158/BR-242 - São José do Xingu - Peixoto de Azevedo (entronc. c/BR-163)	MT	553	158/ 242	94

....." (NR)

**Art. 2º** O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.092, DE 2006**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-163 ao entroncamento com as BR-242 e BR- 158, no Estado de Mato Grosso)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º**Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	Pontos de Passagem	UF	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM
	Entroncamento com a BR-163	MT	→553,0	BR-242	94,0
	Entroncamento com as BR-242 e BR-158			BR- 158	

**Art. 2º**Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** O código da ligação rodoviária que trata o art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

**Art. 4º**Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A produção agrícola da região norte de Mato Grosso apresenta altos índices de produção e produtividade, com destaque para o plantio de grãos e a indústria madeireira. Em função das grandes distâncias, no entanto, o transporte destes produtos fica encarecido e dependente quase que exclusivamente do acesso pela rodovia BR-163.

Para tanto, no entanto, faz-se necessário a maximização nos custos dos transportes Rodoviários com a criação de alternativas viáveis, e que venham a desoneras o custo Brasil. Esta alternativa seria a inclusão no Plano Nacional de Viação, da Rodovia Estadual MT-322, no segmento do Entº da BR-163, na cidade de Peixoto de Azevedo (MT) com o Entº das BR-242 e BR-158, em Vila Ribeirão Bonito (MT), cuja extensão é de aproximadamente 553,0 km. Entre a cidade de Alô Brasil (MT) e Vila Ribeirão Bonito a MT-322 sobrepõe ainda as BR-242 e BR-158, em um trecho de aproximadamente 94,0 km.

Desta forma, o presente projeto propõe a federalização do trecho acima citado, que passa a adotar a denominação de BR-080, rodovia que atravessa os estados da Bahia, Goiás e Mato Grosso até o Maranhão.

A federalização constitui-se uma alternativa viável para o escoamento da produção pelo Porto de Itaqui, no Maranhão, utilizando-se o terminal multimodal da Ferrovia Norte-Sul, em Porto Franco, também no Estado do Maranhão.

Com isto, cidades mato-grossenses que têm demonstrado grande potencial agrícola como Sorriso, Sinop e Lucas do Rio Verde terão a possibilidade de exportar a sua produção com melhores custos. Para escoar a produção destas cidades faz-se necessário percorrer aproximadamente 2 mil quilômetros até o Porto de Paranaguá, que já encontra-se extremamente congestionado pelo grande fluxo de cargas de todo país.

Ao disponibilizar para estas cidades a opção do Porto de Itaqui, é possível economizar aproximadamente mil quilômetros por terra e cerca de 7 mil milhas marítimas para exportação para Europa.

Além disto, trata-se de uma rodovia que já encontra-se aberta e que, portanto, não representa nova ameaça ao meio ambiente.

A inclusão no Plano Nacional de Viação da Rodovia Estadual MT-322 contribui portanto com este objetivo, no sentido que promoverá a integração de regiões que se apresentam hoje no isolamento, em face da precariedade das rodovias existentes na região.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2006

**WELLINGTON FAGUNDES**  
Deputado Federal

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

---

*(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)*

Publicado no **Diário do Senado** Federal, de 17/12/2008.